

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.549, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO EM

17/10/2025

lei:

Autoriza a exclusão das cláusulas de inalienabilidade constantes nas escrituras dos imóveis doados pelo Município de Ituiutaba à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir as cláusulas de inalienabilidade dos imóveis doados pelo Município de Ituiutaba à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.585.653/0001-45, nos termos da Lei Municipal nº 225/1953, descritos a seguir:

I – Lote nº 01, situado na Rua Saul Ribeiro de Assis, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 360,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-01, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II – Lote nº 02, situado na Rua Saul Ribeiro de Assis, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 510,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-02, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III – Lote nº 25, situado na Rua Zumbi dos Palmares, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 510,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-25, avaliado em R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais);

IV – Lote nº 26, situado na Rua Zumbi dos Palmares, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 360,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-26, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

V – Lote nº 27, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-27, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais);

VI – Lote nº 28, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-28, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais);

VII – Lote nº 29, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-29, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais);

VIII – Lote nº 30, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-30, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º A Sociedade de São Vicente de Paulo poderá, observada a legislação vigente, promover a alienação, oneração ou utilização dos imóveis descritos

Liquedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

no art. 1º, destinando os recursos obtidos às suas finalidades estatutárias, notadamente à manutenção de suas atividades filantrópicas, assistenciais e de promoção humana.

Art. 3º A exclusão das cláusulas de inalienabilidade de que trata esta Lei fica condicionada à contrapartida institucional da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), consistente na prorrogação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, da cessão de uso gratuita e não onerosa do imóvel de sua propriedade no qual se encontra instalado e em funcionamento o Pronto Socorro Municipal de Ituiutaba, assim descrito:

Imóvel cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, com área de 1.759,44m² (um mil, setecentos e cinquenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), situado na Rua Jorge Jacob Yunes, medindo 75,00 metros de frente para a referida rua, 56,20 metros na face oposta, 6,80 metros no lado direito, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, e 55,40 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, fechando-se o perímetro com 192,70 metros.

Parágrafo único: Fica autorizado a prorrogação do Termo de Cessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e o Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo assinado em 30 de agosto de 2005, através de *Termo ADITIVO*.

Art. 4º Durante o período da cessão de uso não onerosa:

I – o Município de Ituiutaba continuará utilizando o imóvel exclusivamente para funcionamento do Pronto Socorro Municipal;

II – o Município será responsável pela manutenção, conservação e custeio do serviço público ali instalado;

III – a SSVP se compromete a não onerar o Município com qualquer tipo de cobrança pelo uso do imóvel.

Art. 5º Caso a Sociedade de São Vicente de Paulo deixe de cumprir a contrapartida estabelecida no art. 3º, a exclusão da cláusula de inalienabilidade restará sem efeito, revertendo-se ao Município de Ituiutaba o direito de restabelecer a restrição original nas matrículas imobiliárias.

Art. 6º A presente autorização legislativa tem como base o interesse público, uma vez que:

I – assegura a continuidade da prestação de serviço público essencial no Pronto Socorro Municipal, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

II – garante a manutenção de patrimônio municipal destinado à saúde pública;



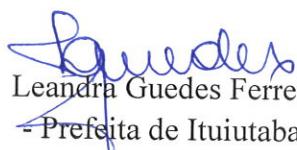
PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – viabiliza à Sociedade de São Vicente de Paulo a possibilidade de captação de recursos mediante alienação dos bens doados, reforçando suas atividades sociais e assistenciais de interesse coletivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 07 de outubro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/371

Ituiutaba, 07 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 nº 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.549.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.549/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.264/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 680/2025, de 01 de outubro de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebido em 15/10/2025
Penitenciária
08:11